

## PROPOSTAS PARA O TELETRABALHO APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE 18 DE ABRIL DE 2023

I - **Tópicos gerais**, a serem apresentados em todos os tribunais, considerando que em alguns órgãos parte dos pleitos já pode estar implementada ou não se aplicar.

- a. Distinção normativa entre teletrabalho e trabalho remoto/híbrido/parcial, não somando os números de servidores em modalidades distintas;
- b. Possibilidade de adoção do teletrabalho quando a equipe tiver número menor de pessoas, que impeça o cálculo de 30% de limite fixado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive Cartórios Eleitorais;
- c. Garantir continuidade do pagamento do auxílio transporte proporcional aos dias de trabalho presencial, em caso de modalidade híbrida/parcial de trabalho remoto;
- d. Exclusão do limite de 30% do pessoal de TI, conforme decisão do CNJ nesse sentido adotada em fevereiro do corrente ano;
- e. Exclusão do cálculo do referido limite da(o)s servidora(e)s com deficiência, necessidades especiais ou doença, bem como que tenham dependentes na mesma condição, gestantes e às lactantes, casos de necessidades especiais, como direito do servidor;
- f. Exclusão do cálculo da(o) servidor(a) que tenha direito à remoção a pedido para acompanhar cônjuge/companheiro(a), por motivo de saúde do(a) servidor(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente ou com direito a licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a), nos termos do art. 36, III, "a" e "b" e 81, II, da Lei nº 8.112/90;
- g. Solicitar informação acerca dos fundamentos para a imposição de meta de trabalho superior, de 30%, para servidor(a) em teletrabalho;
- h. Possibilidade de cessão de equipamentos, infraestrutura de internet, cadeiras ergonômicas;
- i. Alertar e controlar gestores quanto às formas de gestão e supervisão do trabalho de servidora(e)s em teletrabalho, de modo a prevenir e apurar e reprimir quaisquer formas assediadoras/ameaçadoras;
- j. Monitoramento da saúde e ergonomia;
- k. Não contabilizar para cálculo de metas afastamentos, licenças, uso de banco de horas, participação em atividades sindicais aprovadas em instâncias do sindicato e comunicadas ao tribunal e outros afastamentos autorizados justificados que constituam direitos do(a) servidor(a) por saúde, adequando-se proporcionalmente as metas ao tempo efetivo de trabalho;
- l. Garantia plena do direito à desconexão, respeito a períodos de descanso e preservação da vida pessoal-familiar da(o) servidor(a);
- m. Incluir nos casos especiais pessoa idosa, com necessidades ou dificuldades agravadas para deslocamentos; mulheres com filhos de reduzida idade;
- n. Alertar contra qualquer postura antissindical de gestores para com servidora(e)s em teletrabalho, mantendo íntegros direitos e liberdades sindicais em qualquer modalidade de trabalho, não contabilizando para metas ausências ou afastamentos para atividades sindicais, reprimindo quaisquer formas de dificultar para servidor(a) a concessão do teletrabalho ou manutenção nessa modalidade;
- o. Não impedir teletrabalho a servidor em estágio probatório;
- p. Adotar nos normativos sobre o tema como princípio garantir à(o)s servidora(e)s prazos de transição e adaptação em casos de mudança de regime de trabalho impostos pela administração.

II - **Tópicos específicos**, conforme a realidade de cada tribunal:

- **Tribunal Regional Eleitoral:**

- a. Instituição de Grupo de Trabalho ou espaço de diálogo com participação de servidora(e)s da sede e cartórios para discutir a norma hoje aplicável, com vistas a especificar e aprofundar as propostas listadas acima, sem prejuízo da adoção imediata daqueles tópicos aplicáveis ao TRE;
- b. Chefes de cartório – possibilidade de trabalho remoto parcial, sobretudo caso de grandes distâncias e deslocamentos;
- c. Permitir teletrabalho, quando o quadro for de apenas 2 pessoas, a ser implementado em acordo com os respectivos gestores e servidores;
- d. Pessoal de TI – adoção imediata na resolução aplicável da regra estabelecida em decisão do CNJ com exclusão desse setor para o cálculo da limitação de 30%; e estabelecer possibilidade de realizar horas extras em teletrabalho, em casos de sobrejornada, quando o mesmo serviço/atividade prestado no prédio do Tribunal já ocorra exclusivamente de forma remota com relação ao usuário/receptor do serviço.

---

Rua do Pombal, 52 - Santo Amaro - Recife/PE | CNPJ 41.033.929/0001-02 |  (81) 3421.2608 | (81) 3222.4747

 [sind@sintrajufpe.org.br](mailto:sind@sintrajufpe.org.br) |  [www.sintrajufpe.org.br](http://www.sintrajufpe.org.br) |  [www.facebook.com/sintrajufpe](https://www.facebook.com/sintrajufpe)